



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 04, de autoria do Vereador Pastor Itamar, ao Projeto de Lei nº 005/2026 que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Contagem", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Contagem", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade e inadmissibilidade** da matéria.

A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 005/2026 pretende acrescentar dispositivo assegurando o direito dos pais ou tutores de que seus filhos recebam educação moral, filosófica e religiosa de acordo com suas convicções, vedando a imposição estatal de conceitos ideológicos. Contudo, embora a matéria trate de tema relevante, sua análise revela impedimento de ordem constitucional quanto à sua admissibilidade.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 22, inciso XXIV, competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, cabendo aos Municípios apenas competência suplementar, nos termos do art. 30, incisos I e II. Nesse sentido, matérias relacionadas a conteúdos curriculares, orientações pedagógicas, metodologias de ensino e diretrizes educacionais inserem-se no campo normativo reservado ao legislador federal, não podendo ser alteradas ou restringidas por legislação municipal.

Verifica-se que a emenda em análise interfere diretamente em matéria pedagógica ao pretender estabelecer parâmetros relacionados à condução de conteúdos educacionais, extrapolando a competência legislativa municipal e invadindo esfera normativa reservada à União.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** da Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR